

deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação (10%) — orientação de dissertações, teses e de projetos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5%) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

C — Extensão universitária (5%). Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração os seguintes itens:

C-1) Prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento.

C-2) Outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

C-3) Programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos.

D — Serviço à Instituição (5%). Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração o seguinte item: a realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão de ensino superior, promoção da instituição, comissões ad hoc, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior

### 3 — Ordenação e metodologia de votação

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no parâmetro dominante no perfil em que é feita a candidatura. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do número 4.

### 4 — Audições públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

### VII. Constituição do júri

O júri é presidido pelo Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa Vice-Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor Andrés Arias Astray, Decano da Universidad Complutense de Madrid;

Doutor António López Peláez, Professor Catedrático da Universidad Nacional de Educación a Distancia;

Doutora Maria Asuncion Martinez Roman, Professora Catedrática da Universidade de Alicante;

Doutora Fernanda Perpétua Rodrigues, Professora Convidada da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos, será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

207655298

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho n.º 3681/2014

Sob proposta do diretor do Departamento de Física, foi pelo Conselho Científico, nas reuniões de 17 de julho de 2013 e de 3 de dezembro de 2008 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a criação das unidades curriculares de opção, no plano de estudos da licenciatura em Física (Despacho n.º 11667/2008, de 23/04/2008, Despacho n.º 3060/2009 de 23/01/2009, Despacho n.º 10887/2010 de 01/07/2010 e Despacho n.º 12104/2010 de 27/07/2010), conforme segue:

Unidade curricular	Área científica	ECTS	Observações
Estruturas Algébricas . . . . .	M	6	Opção 2 e 4
Geometria Diferencial . . . . .	M	6	Opção 3 e 5
Genética . . . . .	B	6	Opção 3
Física Médica . . . . .	F	6	Opção 5

25 de fevereiro de 2014. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

207655013

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Declaração de retificação n.º 251/2014

Tendo sido publicado com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2014, o despacho n.º 3274/2014, relativo à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Física e Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, retifica-se o seguinte:

No plano de estudos, onde se lê:

«Curso: Sistemas de Informação Geográfica»

deve ler-se:

«Curso — Ensino de Física e Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário»

Onde se lê:

«Área científica predominante: Sistemas de Informação Geográfica»

deve ler-se:

«Área científica predominante — Física e Química»

27 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

207653856

### Despacho n.º 3682/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde foi, por Despacho Reitoral de 27 de junho de 2011, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Optometria — Ciências da Visão, registado com o número R/B-AD-460/2006.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de julho de 2011, para entrar em vigor no ano letivo de 2011/2012.

19 de outubro de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências da Saúde
- 3 — Curso: Optometria — Ciências da Visão
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado